



AMAGES

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE PEDRA AZUL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DESTINAÇÃO

Art. 1º – A Sede **Campestre** tem por finalidade proporcionar aos sócios descanso e lazer, estimulando diversões de caráter recreativo e social, visando à convivência e à solidariedade entre os associados e suas famílias.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 2º – A frequência à sede **campestre** é privativa de associados da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO e respectivos dependentes, bem assim convidados, mediante a apresentação de documentos de identificação.

Art. 3º – Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- I - O cônjuge, desde que mantenha vida em comum com o associado;
- II - O (a) companheiro (a), assim definido(a) pela legislação da previdência social;
- III - Os filhos de até 21 anos de idade, se solteiros;
- IV - Os enteados e quem estiverem, mediante ato judicial, sob a guarda e responsabilidade do associado;
- V - Os ascendentes em linha reta até o segundo grau, ainda que não ostente a qualidade de seus dependentes;
- VI - os filhos de até 24 anos de idade que não exerçam função remunerada e que sejam estudantes universitários e solteiros, ou de qualquer idade se incapazes.

Art. 4º – A critério da diretoria da AMAGES, poderão ser admitidos convidados de sócios ou de dependentes, sempre em sua companhia, em caráter excepcional, desde que tal não ocasione qualquer prejuízo à ocupação da sede campestre para os demais associados.

Art. 5º – A critério da diretoria da AMAGES, terão também acesso às dependências da Sede, convidados especiais.

Art. 6º – Para ingresso na Sede **campestre**, os associados e seus dependentes apresentarão ao encarregado da portaria a carteira de identidade social, cuja exibição também poderá ser solicitada por qualquer Diretor ou empregado designado.



SEÇÃO III

DA TEMPORADA

Art. 7º – Consideram-se períodos de temporada os compreendidos entre os dias 15 de dezembro e 28 de fevereiro, 02 a 31 de julho e feriados nacionais e estaduais.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS CHALÉS

INSCRIÇÃO, SORTEIOS E OCUPAÇÃO

Art. 8º – As inscrições para os períodos de temporada serão abertas com 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo, na **Sede Campestre**, e lançadas em livro especial, por escrito, obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica. Ao se inscrever, o associado declinará seu nome e de seus dependentes, esclarecendo o grau de dependência, bem como indicará o turno de sua preferência e de eventual segunda opção, declarando, outrossim, estar ciente do regulamento da sede campestre, com ele anuindo, autorizando, por outro lado, o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes à taxa de ocupação e às multas em que incidir. Com o pedido de inscrição o associado encaminhará declaração por ele firmada da responsabilidade por eventuais danos que causar, ou os seus dependentes, ao patrimônio da AMAGES, autorizando, também, o desconto do valor dos danos em folha de pagamento.

Art. 9º – No ato da reserva o associado ou convidado especial deverá indicar o quantitativo de pessoas, bem como o nome e idade para melhor atendimento.

Parágrafo Único – O agendamento de chalés, em qualquer hipótese, somente poderá ser feito pelo associado titular.

Art. 10 – Nos períodos compreendidos entre 15 de dezembro a 28 de fevereiro, e 02 a 31 de julho, a ocupação dos chalés dar-se-á em turnos de 07 (sete) dias completos, contados a partir do dia 1º de cada mês, mediante sorteio entre os associados inscritos. Os não contemplados nos sorteios terão preferência, pela ordem do sorteio de suplência, à ocupação, em casos de desistência e nos demais períodos subseqüentes considerados como temporada.

Art. 11 – O usuário somente poderá usufruir, a qualquer título, de mais de 02 (dois) turnos por temporada na forma do art. 7º deste regimento, caso não remanesçam associados que tenham se inscrito e não tenham sido contemplados,

Art. 12 – Os sorteios serão públicos, em data marcada pela diretoria, e terão lugar na secretaria da AMAGES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do período a ser usufruído. Efetuado o sorteio, o resultado será imediatamente comunicado, expedindo-se os cartões de apresentação, conforme modelo aprovado, e encaminhando-se a segunda via dele ao administrador da sede campestre.



Parágrafo Único – A reserva das churrasqueiras será feita juntamente com a dos chalés, não podendo corresponder a mais de um dia por associado, exceto se não houver outro interessado.

Art. 13 – O associado sorteado somente terá acesso às dependências dos chalés para ocupação exibindo o cartão de apresentação, no qual serão discriminados os nomes do associado e dos acompanhantes, o grau de dependência deste, o turno de ocupação, o número do chalé, a data e o horário de saída. Na oportunidade do registro, feita a conferência pelo administrador da sede campestre, o associado firmará o recibo dos pertences que lhe forem confiados por ocasião da entrega das chaves do chalé a ser ocupado.

Art. 14 – Aplica-se ao convidado especial, no que couber, o disposto no item anterior.

Art. 15 – O associado que desistir da ocupação, ainda que em curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, responderá pelo pagamento integral do valor fixado para a ocupação, descontando em folha de pagamento, se não houver possibilidade de convocação de excedente.

Parágrafo Único – O associado poderá desistir até 03 (três) dias úteis da data de ingresso na Sede, comunicando à AMAGES no mesmo prazo, sem ônus.

Art. 16 – Em qualquer hipótese é vedada a cessão do uso dos chalés para terceiros ou para outro sócio não contemplado.

Art. 17 – A cessão, a qualquer título, dos chalés para terceiro ou outro sócio não contemplado, por ato ou consentimento de qualquer sócio ou de qualquer funcionário da AMAGES, constitui falta gravíssima, ocasionando, para o primeiro, a suspensão para a inscrição ao sorteio da unidade da Sede por 36 (trinta e seis) meses, mais multa no valor de 10 (dez) vezes o valor da diária pelo período contemplado, além de sujeição às demais penalidades deste regulamento e, para o segundo, punições administrativas e trabalhistas.

Art. 18 – O associado desistente, salvo motivo de força maior comprovado, não mais poderá ocupar o chalé no período da temporada em curso e no que se seguir, imediatamente, mesmo existindo vaga.

Art. 19 – O associado deverá desocupar as dependências até as 16 horas do dia do término do seu turno de ocupação.

Art. 20 – O sócio que não devolver a unidade ao terminar o período de sua estada, ficará sujeito à pena do pagamento de diárias extras, no valor de 03 (três) salários mínimos a título de multa, pelo período que exceder ao contemplado, em temporada. Para os demais períodos, fora de temporada, a pena será no valor de 1 (um) salário mínimo.

Art. 21 – Para os períodos de temporada, será indeferida a inscrição e não incluído no sorteio, o sócio que, no período anterior de doze meses, em alguma dessas temporadas, tenha sido contemplado e ocupado a unidade que lhe foi designada, salvo havendo vaga, quando então poderá hospedar-se independente de reserva prévia.

Art. 22 – O sócio pagará pela utilização do chalé a taxa (diária) fixada pela Diretoria da AMAGES.

Art. 23 – Caberá ao sócio contemplado conferir os bens e utensílios de sua unidade com a lista que lhe será fornecida ao seu ingresso, responsabilizando-se pelos danos e perdas verificados na saída.

Art. 24 – Não serão fornecidos materiais de limpeza e de higiene, mas, tão somente, roupas de cama e de banho.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I

DEVERES DOS ASSOCIADOS E/OU DEPENDENTES

Art. 25 – São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- I - Acatar as instruções e as determinações da administração;
- II - Manter em perfeita ordem e absoluto asseio o chalé, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis confiados a sua guarda;
- III - Observar, rigorosamente, os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- IV - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede campestre.
- V - Comunicar ao administrador, por escrito, qualquer irregularidade observada;
- VI - Assinar rol dos móveis e utensílios e eletrodomésticos recebidos, pertencentes ao apartamento, no ato de ingresso na sede campestre.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 26 – É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- I - O uso de aparelhos sonoros nos chalés, à exceção de microsistem e televisor, serão tolerados, desde que utilizados no interior dos chalés e em volume moderado, entre as 08h e 22h, de modo a não perturbar o silêncio das unidades confinantes;
- II - Permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não constem do cartão de apresentação;
- III - Promover algazarras e gritarias nas dependências da sede campestre em qualquer horário;
- IV - Estacionar veículo de maneira a prejudicar a circulação de veículos de associados, dependentes ou convidados;
- V - Convidar funcionário(s) ou empregado(s) da sede campestre a participar de jogos de qualquer espécie;
- VI - Permanecer com animais em qualquer das dependências da sede campestre;
- VII - Agendar mais de um chalé com antecedência, a não ser três dias antes da data de entrada, caso haja vaga;
- VIII - Fazer acampamento ou acomodação similar.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Art. 27 – A infração aos deveres e proibições ocasionará a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II - Determinação de retirada imediata, na reiteração de infração, ou, em caso de prática de ato que, por sua gravidade, a critério do coordenador da sede campestre, recomende a medida;
- III - Suspensão do direito de ocupação pelo prazo de doze (12) meses, mediante deliberação da diretoria da AMAGES, que poderá ser imposta cumulativamente com a prevista na letra anterior.



Art. 28 – As sanções previstas nos incisos I e II do item anterior serão aplicadas pelo diretor da sede balneária ou, por delegação deste, pelo caseiro da respectiva sede, podendo ser objeto de recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da AMAGES.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – É dever de todo associado e de todo funcionário comunicar a ocorrência de qualquer desobediência a este regulamento, de que tenha conhecimento, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 30 – A AMAGES não se responsabiliza por objetos e valores dos usuários, desaparecidos em suas dependências.

Art. 31 – O presente regulamento será divulgado entre os sócios.

Art. 32 – Ao ingressar em qualquer das dependências o associado se declara conhecedor do presente regulamento e se obriga a cumpri-lo, comprometendo-se a reparar qualquer dano causado às instalações, por si, dependentes e convidados, decorrentes de uso impróprio ou inadequado.

Art. 33 – Este regulamento poderá ser alterado mediante:

I - Proposta da Diretoria;

II - Proposta dos associados representando um décimo do total dos associados, quites e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Sede campestre, “*ad referendum*”, da Diretoria da AMAGES.

Art. 35 – O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Vitória-ES, 23 de Janeiro de 2013.

A Diretoria